ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.RC-10/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/118761/2012
PROTOCOLO	**:**	1361286
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	HUMBERTO REZENDE PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PROCESSO LICITATÓRIO
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	**:**	
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL N. 14/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS 5(CINCO) UNIDADES DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$541.693,80

EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. MEDICAMENTOS. LEGALIDADE. AUSÊNCIA DE TRÊS PESQUISAS DE MERCADO. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. IRREGULARIDADE. MULTA

1. Remessa correta, porém intempestiva dos documentos exigidos pela Instrução Normativa n. 35/2011 e seus anexos.

2. Legalidade do procedimento licitatório. Irregularidade quanto à pesquisa de mercado.

3. Aplicação de Multa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid, na Sessão Ordinária n. 02, de 11 de março de 2014, e em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em julgar pela Legalidade do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n. 14/2012 tendo como licitantes vencedoras as empresas Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, Prosaúde Distribuidora de Medicamentos Ltda., Cirumed Comércio Ltda., Stock Comercial Hospitalar Ltda., Dimaster-Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.,

Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda., Cirurgica MS Ltda., Moca Comércio de Medicamentos Ltda e Transmed Distribuidora de Medicamentos Hospitalares Ltda.; pela Irregularidade pela ausência da pesquisa de mercado com mais 2(duas) empresas e pela a remessa intempestiva da documentação a este Tribunal de Contas; e pela aplicação de multa de 50 UFERMS, para recolhimento ao FUNTC, nos termos do art. 197, inc. II, do RITC/MS n. 57/2006, no prazo de 60(sessenta) dias ao Ordenador da Despesa, Sr. Humberto Rezende Pereira, nos termos do voto relator. Participaram, ainda, do julgamento, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Waldir Neves Barbosa. Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 11 de março de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator